

5140015-4, na condição de gestor titular e NATHÁLIA DO NASCIMENTO BARBOSA, ID Funcional nº 5110040-1, na condição de gestor suplente.

FISCAIS TITULARES: MARCELO BORGES SILVA, ID Funcional nº 5125767-0; JOÃO VITOR DOS SANTOS BONIFACIO, ID Funcional nº 5135839-5; CLEYTON WILLIAN ALMEIDA CABRAL, ID Funcional nº 5149065-0, pela Coordenadoria de Guarda e Conservação e MARJORIE SAMPAIO DA FONSECA, ID Funcional nº 5143317-6, pela Coordenadoria de Transportes, sob a presidência do primeiro.

FISCAL SUPLENTE: FABIANA FERREIRA DA CRUZ, ID Funcional nº 2645013-5, pela Coordenadoria de Guarda e Conservação e MARCILENE ALVES LOMBARDO PEREIRA, ID Funcional nº 5082381-7.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias SECC/SUPCC nº 685/2025 e nº 806/2025.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2675077

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 29.08.2025

PROCESSO Nº SEI-E-03/008/3398/2019 - MAIZA CARLA NEVES SILVA, ID Funcional 50078453, Professor Docente I -18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 302.417-1 (Prefeitura Rio).

PROCESSO Nº SEI-030001/060069/2025 - SANDRO GROSSI NASCIMENTO, ID Funcional 42052165, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Educacao Basica, matrícula 1065872-2 (Governo do Estado de Minas Gerais).

PROCESSO Nº SEI-030001/016086/2025 - STEPHANY DE OLIVEIRA GALVAO, ID Funcional 43853862, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I-D19, matrícula 1195150 (Prefeitura Municipal de Teresopolis).

PROCESSO Nº SEI E-03/3910256/2002 - MOEMA VIEGAS CHAVES, ID. Funcional 37200135, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de História 5ª a 8ª.

serie, matrícula 01887201 (Prefeitura Municipal de Itaocara).

PROCESSO Nº SEI-030001/017963/2025 - GUSTAVO MARTINS DE ANDRADE, ID Funcional 50970020, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 993213-5/1 (Prefeitura Municipal de Araruama).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11202330/2009 - RACHEL COUTO APOLINARIO MONSORES DA MOTTA, ID Funcional 42527945, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Prof I-Geografia, matrícula 247.009-4 (Prefeitura Rio).

PROCESSO Nº SEI-030001/049951/2025 - CARLA MARQUES DA SILVA, ID Funcional 41901703, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 4 (SEEDUC) e Prof I-Matemática, matrícula 256.699-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/005/2236/2014 - EDILAINE PAIVA DOS SANTOS, ID Funcional 50240463, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/004/2370/2014 - MARIA SILVANIA ALMENARA DA SILVA AZEREDO, ID Funcional 42526329, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/014/3178/2013 - LEANDRO LOPES DO NASCIMENTO, ID Funcional 43790011, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-030001/024064/2025 - ALEXANDER TAVARES PIRES, ID. Funcional 50182102, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 345.966-6 (Prefeitura do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-030034/001274/2022 - CRISTIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ID Funcional 42732395, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 22861 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

PROCESSO Nº SEI-030001/034589/2025 - PAULA FARIA DOS SANTOS, ID. Funcional 43896146, Professor Docente I - 30 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-030001/085443/2024 - FERNANDA CRISTINA FREITAS DIAS, ID Funcional 44238258, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Educação Básica, matrícula 1143143-4 (Governo do Estado de Minas Gerais).

PROCESSO Nº SEI-E-03/006/439/2019 - MARCUS VINICIUS ANTUNES DA COSTA, ID Funcional 43537472, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 121785-2/1 (Prefeitura Municipal de Araruama).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11300867/2009 - DANIELE BASTOS SUTIL, ID Funcional 42123720, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 4 (SEEDUC) e Prof. Geografia - LP, matrícula 11146-5/1 (Município de Rio das Ostras).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11203549/2012 - MARCOS ANDRE DANTAS MACHADO, ID Funcional 42583306, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 4 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-030001/104297/2024 - ALEXANDRE DIB PORTO, ID Funcional 41373510, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 2763 (Prefeitura Municipal de Mangaratiba).

PROCESSO Nº SEI-E-03/10600912/2010 - DANIELE COZENTINO DE ALBUQUERQUE, ID Funcional 43175279, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor C I-K, matrícula 39326 (Prefeitura Municipal de Macaé).

PROCESSO Nº SEI-030001/083203/2024 - MARCIA APARECIDA PERROTTI DE LIMA ANDRADE, ID. Funcional 33349932, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Prof. QF Nivel e Ref 10, matrícula 15421 (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo).

PROCESSO Nº SEI-E-03/007/25/2014 - MARIA VALDIZA ROGERIO DA SILVA, ID Funcional 41821840, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 4 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 341.185-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da CRFB/1988.

Id: 2674954

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE
DE 20/08/2025

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **MARCOS ABI RAMIA CHIMELLI**, Engenheiro D e **IURI LIMA PORTO**, Assessor V, como Membros Titulares e **MARCO AURELIO LIMA MARQUES**, Agente de Administrativo F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **DAMIAO BARBOSA**, Agente Administrativo F, bem como **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, como Suplente para constituírem Comissão de Fiscalização referente a “PRESTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E DE REPRESENTAÇÃO HÍBRIDOS, SEM FORNECIMENTO DE CONDUTORES OU COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO” - Processo nº SEI-150017/011698/2024. Ordem de Serviço P/FIS nº 32.927-00 - Contrato CEDAE n.º 037/2025 (DFI).

Id: 2674903

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE
DE 29/08/2025

DESIGNA RODRIGO NEVES SOARES, Analista Qualidade D, como Presidente, **JOICE BARBOZA BORTOLUZZI**, Técnica Laboratório IV e **ALINE SILVA DE AZEVEDO**, Técnica Laboratório III, como Membros Titulares e **MEYRILANE TELLES DE MENDONÇA**, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **DEBORA ARAUJO DIAS**, Analista Qualidade E, bem como **JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, Técnico Eletromecânica II, como Suplente para constituírem Comissão de Fiscalização referente a “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÔNICA (IC) PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS E PESQUISA APLICADA DA DDC” - Processo nº SEI-150001/021866/2023. Ordem de Serviço P/FIS nº 32.925-00 - Contrato CEDAE nº 103/2025 (DDC).

Id: 2675012

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE
DE 29/08/2025

DESIGNA HEDMILTON MOURAO CARDOSO, Assessor I, como Presidente, **MAGNO NEVES FONSECA**, Assessor III e **KARINA FERRAREZ PESSANHA DE SOUZA**, Assessora IV, como Membros Titulares, **ANDRE EUGENIO DOS SANTOS**, Contador E e **BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Economista F, como Membros Suplentes. Gerente do Contrato **GABRIEL ALVES FARIAS**, Assessor IV, bem como **LUIZ OCTAVIO MARTINS MENDONÇA**, Assessor II, como Suplente para constituírem Comissão de Fiscalização referente a “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, ANÁLISES PRELIMINARES, AVALIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTUAL PROJETO VOLTADO AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE CAPITAL DA CEDAE” - Processo nº SEI-150001/023473/2023. Ordem de Serviço P/FIS nº 32.928-00 - Contrato CEDAE nº 105/2025 (DPR).

Id: 2675013

DEPARTAMENTO DE DETRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 25.08.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/135011/2025 - DETERMINO O Cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nacional nº 5365248047, em nome de SAUL GOMES CHRISTON, por solicitação de seu titular, nos termos do Art. 6º-A da Resolução CONTRAN nº 789/2020 (alterada pela Resolução CONTRAN nº 1.009/2024).

DE 01.09.2025

PROCESSO Nº SEI-150068/002100/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de Eduardo Nogueira Ribeiro, registro 1405007646, levando-se em consideração o prazo de dois meses e dez dias de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor JÁ INTEGRALMENTE CUMPRIDO, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO Nº 0002022-11.2017.8.19.0073, transitada em julgado em 12/03/2021; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150016/154791/2025 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de FERNANDO DO CANTO SOUZA (Registro Nacional n.º 78458741), levando-se em consideração o prazo de 3 (três) meses, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO n.º 0000290-60.2019.8.19.0061, transitada em julgado em 08/08/2022; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN n.º 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROCESSO Nº SEI-150016/155522/2025 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de LEONARDO DA SILVA GONÇALVES (Registro Nacional n.º 2852219970), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO n.º 0011156-32.2019.8.19.0028, transitada em julgado em 14/05/2025; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2675132

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 29/08/2025

PROCESSO Nº SEI-150011/000293/2025 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023, a conversão em pecúnia de 1 (um) período(s) aquisitivo(s) de férias, perfazendo um total de (30) trinta dias de férias proporcionais não gozadas, do período aquisitivo de 01/10/2024 a 12/08/2025. Exoneração em 12/08/2025, publicada em D.O. de 18/03/2025, em favor do (a) servidor (a) THALLYTA ACCIOLY SOUZA DO NASCIMENTO, Id. Fun-

cional nº 5135644-9, ocupante do cargo de Assistente I e RECONHEÇO A DÍVIDA, de acordo com a Certidão 35/2025, expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal, no valor total de R\$ 4.622,22 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Fundação.

Id: 2674869

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEGOV/SUBADM Nº 60 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-420001/002545/2022, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/002545/2022, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato SEGOV nº 002/2023 firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a CS BRASIL FROTAS S/A.

Gestores:
Titular: Carolina Marie Martins de Melo Vieira Gomes, ID. Funcional nº 5140637-3
Suplente: Ana Lúcia Raquel Vieira Góes Pontes, ID. Funcional nº 5117607-6.
Fiscais:
Para a Operação Segurança Presente
1º Fiscal: Maurício Meyer Beniste, ID Funcional nº 5087564-7;
2º Fiscal: Márcia Cristina Mendes da Fonseca Doria, ID Funcional nº 5118460-5;
3º Fiscal: Eduardo Souza de Moura Júnior, ID Funcional nº 5107399-4.
Fiscais Suplentes:
1º Suplente: Giovanna Fernandes Alevato, ID Funcional nº 5159048-4;
2º Suplente: Fernanda Feitosa da Silva, ID Funcional nº 5014861-3.
Para o Programa RJ Para Todos
1º Fiscal: Leandro da Silva Maciel, ID Funcional nº 5141842-8;
2º Fiscal: Marco Antônio Freitas, ID Funcional nº 5151149-5;
3º Fiscal: Marina Andrade da Silva, ID Funcional nº 5150393-0.
Fiscal Suplentes:
1º Suplente: José Antônio da Silva, ID Funcional nº 5144957-9.

Art. 2º- O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art.3º- O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS
Subsecretário de Gestão Administrativa e Financeira

Id: 2675057

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO SECRETÁRIO E DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/PGE Nº 66
DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 48.889/2024, QUE REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DOS DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA LEI Nº 9.733/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 49.889, de 10 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-140017/016259/2023,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Seção I
Disposições gerais

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta estabelece normas procedimentais relativas aos requerimentos de parcelamento de débitos tributários e não tributários dos devedores em recuperação judicial, regulamentados pelo Decreto nº 49.889, de 10 de janeiro de 2024, instituídos pela Lei nº 9.733, de 26 de junho de 2022, que estejam sob a competência de cobrança da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ) ou da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ).

§1º - Os débitos de que trata o caput são aqueles cujos fatos geradores houverem ocorrido até a data do requerimento administrativo,

V - declaração que indique todos os débitos tributários e não tributários, existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou de responsável, observado como devedor a raiz do CNPJ;

VI - declaração que indique se o devedor solicitou ou pretende solicitar o parcelamento de débitos, com base nesta Resolução, junto à SEFAZ/RJ;

VII - comprovação do valor de receita bruta auferida pelo estabelecimento no mês anterior ao protocolo do requerimento de parcelamento, considerando o disposto no § 4º do art. 7º;

VIII - documento com relação de todas as ações judiciais ou embarços à execução em que figure como parte e que tenha por objeto débitos tributários e não tributários relativos ao Estado do Rio de Janeiro, devendo ser considerada a raiz de CNPJ;

IX - comprovação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) da pessoa jurídica,;

X - comprovação da condição de Microempresa Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

XI - comprovante de recolhimento da taxa de serviços estaduais.

§1º - Nos casos que figure um conjunto de estabelecimentos de mesma raiz de CNPJ, o requerimento deverá ser apresentado pelo estabelecimento principal da pessoa jurídica e indicar todos os débitos dos demais estabelecimentos indicados nos atos constitutivos, nos balanços patrimoniais, ou, ainda, nas demonstrações financeiras consolidadas apresentadas.

§2º - A Procuradoria da Dívida Ativa fará a verificação documental e, em caso de pendências, o requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para saná-las, contados da data da ciência da intimação, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 17 - Deferido o requerimento, o contribuinte será intimado para pagamento da primeira parcela, calculada conforme o disposto no § 6º do art. 7º, por meio de DARJ disponibilizado eletronicamente nos autos do processo de protocolo do requerimento.

Art. 18 - No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o débito consolidado incluirá:

I - custas judiciais, emolumentos, taxa judiciária e demais encargos legais eventualmente incidentes;

II - honorários advocatícios previstos na Lei federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e devidos em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado - Fundo Orçamentário, na forma do disposto no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984 e alterações posteriores, devidos à razão de:

a) 4% (quatro por cento) para débitos não ajuizados e de;

b) 4,5% (quatro e meio por cento) para débitos ajuizados.

§1º - Caso o requerente opte pela modalidade de pagamento parcelado, a verba mencionada no caput:

I - será paga uma única vez, juntamente com a primeira parcela, desde que obedecidos os limites mínimos e máximos mensais de cada parcela e os limites de percentual do faturamento, previstos, respectivamente, nos §1º e §2º do art. 7º;

II - caso o pagamento em parcela única supere o limite estabelecido no inciso I acima, o pagamento será parcelado, sendo a primeira parcela calculada no valor máximo possível e o saldo incluído na parcela seguinte e assim sucessivamente, até a quitação total da verba, obedecidos os limites mínimos e máximos mensais de cada parcela e os limites de percentual do faturamento, previstos, respectivamente, nos §1º e §2º do art. 7º; e

III - será paga em conjunto com o DARJ disponibilizado para o pagamento das parcelas.

§2º - Para a apuração dos limites mínimos e máximos estabelecidos no § 1º do art. 7º e os limites de percentual do faturamento previstos no § 2º do art. 7º será considerado o débito total parcelado, abrangendo a dívida originária inscrita, multa, correção, juros e outros consectários legais e os honorários previstos no caput.

§3º - Caso o valor da parcela mensal alcance o percentual máximo previsto no § 2º do art. 7º, o pagamento dos honorários será deduzido do montante final apurado para a respectiva parcela calculada a partir da incidência do percentual sobre faturamento, sendo considerada quitada a parcela, ainda que o valor correspondente à quitação da obrigação principal seja inferior ao percentual total que estaria o devedor obrigado a pagar mensalmente, quando a diferença for utilizada para pagamentos dos honorários previstos neste artigo.

§4º - Os honorários previstos referem-se apenas ao trabalho de análise e cobrança do débito fiscal decorrente da inscrição em dívida ativa e pago nos termos desta Resolução, sendo devidos integralmente os honorários fixados em outras demandas em que se questionava o débito objeto de liquidação conforme as normas aqui previstas.

Art. 19 - Na hipótese de prosseguimento da cobrança de saldo devedor por meio de executivo fiscal, os valores pagos à título de honorários advocatícios, por força da presente Resolução, serão considerados como adiantamento, abatendo-se essa parte do valor total devido a título de honorários no executivo fiscal, admitido o prosseguimento da cobrança pela diferença ainda devida.

Art. 20 - A PGE/RJ, por meio da Procuradoria da Dívida Ativa, promoverá o cálculo das parcelas restantes a partir da opção de base de cálculo feita pelo contribuinte, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 49.889/2024.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação das regras dispostas no caput, será considerado na base de cálculo da parcela fixada em percentual sobre faturamento, o valor de receita bruta informado no protocolo de requerimento de parcelamento, observado o constante no § 1º do art. 7º.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A decisão sobre o requerimento de parcelamento será encaminhada para ciência da SEFAZ/RJ ou da PGE/RJ via processo eletrônico, a depender do órgão de protocolo do requerimento de parcelamento.

Parágrafo único. A PGE/RJ comunicará a decisão tratada no caput ao juízo onde se processa a recuperação judicial do devedor.

Art. 22 - Caso o devedor informe que não possui ou não pretende o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, a SEFAZ/RJ deverá comunicar o requerimento à PGE/RJ para que acompanhe o processo e informe eventual decretação de falência do contribuinte. Parágrafo único. O acompanhamento do processo de recuperação judicial de devedor sujeito a parcelamento de crédito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa será feito pela PGE/RJ, por meio da Procuradoria de Dívida Ativa.

Art. 23 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2675109

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPCC Nº 796 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e art. 2º da Resolução SEFAZ nº 761 de 11 de fevereiro de 2025, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 110875519), presente no processo administrativo nº SEI-040002/003186/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCUS VINICIUS MOTTA DA SILVA, portador da Id. Funcional nº 5074061-0, e a servidora EDNA MEDEIROS DE SOUZA, portadora da Id. Funcional nº 5005247-0, na qualidade de integrantes demandantes/técnicos, e a servidora ANA REGINA MINA DA SILVA, portadora da Id. Funcional nº 5010259-1, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - Integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - Integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

III - Integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025
PEDRO HENRIQUE PORCIÚNCULA BARRADAS
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2675049

Meta Geral 2º Semestre 2025	R\$ 32.742.227.725,34
Grupo A e D - Inspetorias Especializadas	R\$ 30.468.058.932,62
Grupo A e D - Inspetorias Regionais	R\$ 1.194.904.544,81
Grupo B e E - Grupo Especial de Receitas não Tributárias	R\$ 13.945.166.804,00
Grupo C e F - Órgãos Centrais	R\$ 32.742.227.725,34

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2674934

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUFIS Nº 844 DE 31 DE AGOSTO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 394 DE 26 DE ABRIL DE 2022, constante do processo nº SEI-E-04/226/21/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: CLEAN SURGICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Inscrição Estadual: 78.240.849
CNPJ: 30.156.186/0001-33
Endereço: RUA DOUTOR RICARDO QUITETE, 80 SALA: 07 Parque Joquei Club - CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ 28.020-155

Fundamento legal: Incisos I e III do Art. 60 do Anexo I, da Parte II, da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, c/c os incisos I e III do Art. 44-B da LEI Nº 2657 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Parágrafo Único/- Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 21/04/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 78.240.849 com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único/- O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2025

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2674932

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE DE 29/08/2025

DESIGNA GABRIEL MORAIS DE BRITO, identidade funcional nº 5022483-2, para exercer a função de Agente de Pessoal das Unidades Administrativas: 120103000000000, 120103010000000 e 120103020000000 - da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos da designação JULIA RIBEIRO PIRES, identidade funcional nº 5161725-0. Processo SEI-040227/000075/2023.

Id: 2674881

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE DE 01/09/2025

DESIGNA ANA LUCIA DE ALMEIDA REBOUCAS, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 2040883-8, para ter exercício na Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 04 de agosto de 2025. Processo nº SEI-040002/003041/2025.

Id: 2675108

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 29/08/2025

PROCESSO Nº SEI-04/011/000005/2019 - ANA LUCIA NONATO DA SILVA REIS, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 4429750-5. AUTORIZO o gozo licença prêmio no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Id: 2674880

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 426 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DIVULGA AS METAS DE ARRECAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, e na Resolução SEFAZ Nº 628, de 10 de maio de 2013, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº SEI-040150/000003/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - As metas de arrecadação para o 2º semestre de 2025 para os fins do disposto no §§ 2º e 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 134/09 a serem cumpridas pelos grupos, são as estabelecidas a seguir:

Meta Geral 2º Semestre 2025	R\$ 32.742.227.725,34
Grupo A e D - Inspetorias Especializadas	R\$ 30.468.058.932,62
Grupo A e D - Inspetorias Regionais	R\$ 1.194.904.544,81
Grupo B e E - Grupo Especial de Receitas não Tributárias	R\$ 13.945.166.804,00
Grupo C e F - Órgãos Centrais	R\$ 32.742.227.725,34

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025
ADILSON ZEGUR Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2674934

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUFIS Nº 845 DE 31 DE AGOSTO DE 2025

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 394 DE 26 DE ABRIL DE 2022, constante do processo nº SEI-040223/000050/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: SFB COMERCIO DE EMBALAGENS E METAIS LTDA
Inscrição Estadual: 12.294.62-0
CNPJ: 44.335.408/0001-90
Endereço: RUA MARIA JANUARIA, 52 LT 52 - JARDIM JOSE BONIFACIO - SÃO JOÃO DE MERITI - RJ - BRASIL - 25.515-331

Fundamento legal: Incisos I e III do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, c/c o Art. 44-B, I e III, da Lei nº 2657/96.

Parágrafo Único/- Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 23/11/2021, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº12.294.62-0 com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único/- O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2025

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2674931